



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/ 20 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE HIGIENE BUCAL, E A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, E DE SAÚDE BUCAL, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a instituição do “Programa de Saúde Bucal” nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Campina Grande, contemplando os alunos matriculados na Educação Infantil, e no Ensino Fundamental.

Paragrafo único: O aludido programa a que se refere o *caput* do art. 1º, tem como fito, a distribuição de kits de higiene bucal, e a implementação de ações educativas de promoção, prevenção, e de saúde bucal, nas escolas da rede municipal de ensino do município de Campina Grande.

Art. 2º O “Programa de Saúde Bucal” mencionado no *caput* art. 1º, será constituído pelas seguintes atividades, tendo como objetivo:

- I - distribuição de kits de higiene bucal aos alunos; e
- II - realização de ações periódicas educativas, de prevenção e de promoção da Saúde Bucal nas escolas.

Art. 3º Os kits de higiene bucal deverão conter, no mínimo:

- I - creme dental com flúor;
- II - escova dental;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

III - fio dental; e

IV - materiais educativos sobre Saúde Bucal.

Art. 4º As ações periódicas educativas, de prevenção e de promoção da Saúde Bucal deverão abranger:

I - palestras e oficinas sobre a importância da higiene bucal;

II - distribuição de materiais informativos;

III - atividades práticas de escovação supervisionada; e

IV - avaliações periódicas de Saúde Bucal.

Art. 5º As ações mencionadas no caput deverão ser realizadas por profissionais qualificados, preferencialmente por:

I - dentistas; e

II - educadores especializados em Saúde Bucal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em todo aspecto necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 20 de março de 2025.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Considerando que ante ao comprometimento precípua desta Eminentíssima Casa Legislativa na busca concreta de soluções, em face de garantir por meio de medidas legislativas cabíveis e viáveis, viabilizar e propiciar melhoramentos aos cidadãos, fomentando e acoadando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, laboral, cultural, educacional, de saúde, bem como dos direitos difusos e coletivos e humanos dos munícipes, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a hodierna propositura.

O presente Projeto de Lei e Propositura tem como desígnio autorizar o Poder Executivo, a instituição do “Programa de Saúde Bucal” nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Campina Grande, contemplando os alunos matriculados na Educação Infantil, e no Ensino Fundamental.

Assim, convém destacar que a situação epidemiológica em Saúde Bucal dos brasileiros, em geral, é preocupante, sobretudo em face das condições sociais e econômicas de grande parcela da população, bem como da falta de informação sobre cuidados básicos de Saúde.

Desta feita, insta destacar que a cárie dentária e a doença periodontal são os agravos bucais que mais acometem os indivíduos, influenciando consideravelmente na qualidade de vida e no bem-estar destes. Resultados do SB Brasil 2020/2023, pesquisa realizada para avaliar as condições de Saúde Bucal da população – que examinou 40 mil pessoas nas 27 capitais e em 403 cidades do interior de todo o país – demonstraram que, das 7.198 crianças examinadas (com 5 anos de idade), 46,83% apresentavam cárie.

Portanto, o conhecimento em Saúde Bucal é, portanto, considerado um requisito essencial para comportamentos positivos relacionados à Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Assim, Programas Educativos e Preventivos em Saúde Bucal podem contribuir para mudanças de comportamento por meio da aquisição de conhecimentos, o que refletirá nos índices de Saúde Bucal e na qualidade de vida.

Posto isso, é imperativo salientar que a escola é considerada um espaço ideal para o desenvolvimento de estratégias que promovam a Saúde, devido a sua abrangência e ao fato de ser também responsável pela formação de atitudes e valores. Dessarte, a Educação em Saúde Bucal no âmbito escolar se constitui como um instrumento essencial para o desenvolvimento integral do estudante, favorecendo a prevenção de problemas bucais futuros, como a doença periodontal, a cárie dentária e a perda precoce de dentes.

Diante desse cenário, este projeto de lei visa estabelecer medidas preventivas voltadas à promoção da saúde bucal infantil, por meio de campanhas educativas, acompanhamento odontológico regular e parcerias entre escolas, unidades de saúde e a comunidade. A implementação de programas de escovação supervisionada, distribuição de kits de higiene oral e a realização de palestras informativas são ações eficazes que podem reduzir significativamente os índices de cárie e outras doenças bucais na infância.

Imperativo salientar, que além dos benefícios diretos à saúde das crianças, a prevenção odontológica também gera impacto positivo na economia municipal, uma vez que reduz a demanda por tratamentos mais complexos e onerosos. Estudos demonstram que cada real investido em prevenção pode resultar em uma economia considerável para os cofres públicos, evitando gastos com procedimentos restauradores e emergências odontológicas.

Por conseguinte, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo na proteção da saúde das crianças do município, contribuindo para a formação de hábitos saudáveis desde a infância e promovendo uma sociedade mais consciente e saudável.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Destarte, ante as razões expostas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública de Saúde, na seara da prevenção e cuidados preventivos, bem como de proteção e anteparo dos direitos das crianças e dos adolescentes, guarnecida e consubstanciada de elevado interesse público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 20 de março de 2025.



SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente